da Lei n°. 11.517, de 13/07/1994; e da Resolução CONUN/UEMG nº

372/2017,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica alterada, para 30-09-2018, a vigência dos processos que nos termos da Resolução CONUN/UEMG № 379/2018 venceriam em 31-07-2018.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gera
em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2018.
Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2018.
Estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado
de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º As Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG, reger-se-ão
conforme Anexo Único a esta Resolução.
Art. 2º Revogam-se a Resolução COEPE/UEMG nº 76, de 30 de junho
de 2009, que aprova as Normas Gerais da Pós-Graduação e a Resolução
COEPE/UEMG nº 94/2010, de 24 de setembro de 2010, que aprova
alterações nas Normas Gerais de Pós-Graduação.
Art. 3º Esta Resolução cotra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2018.
Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 231/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018. NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SUMÁRIO TÍTULO I – DOS OBJETIVOS, NÍVEIS, DURAÇÃO E ORGANIZA-

ÇÃO GERAL 5 CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL 5 CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRA-DUAÇÃO 5 CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊ-MICO 6

TÍTULO II – DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO III ULO II – DA CAMARA DE POS-GRADUAÇÃO 7
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO 7
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS 7
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS COM RELAÇÃO À PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU 8
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS COM RELAÇÃO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU 8

CADITULO III – DA CORPO DOCENTE 13

Seção II – Da Comissão Coordenadora 12
CAPÍTULIO IV – DO CORPO DOCENTE 13
CAPÍTULIO V – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE TURMAS 13
Seção II – Do Edital 13
Seção II – Da Matrícula 14
Seção II – Do Trancamento de Matrícula 14
Seção IV – Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso 15

Seção V – Dos Créditos e da Avaliação 15 Seção VI – Da Certificação 15

TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU 16
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES DOS CURSOS 16
Seção I – Da Criação 16
Seção II – Da Aprovação da Proposta 17
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 18
CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES 19

19 Seção I – Do Coordenador 19 CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS 19 Seção I – Das Competências do Colegiado 20 CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA

CAPITULO V – DA SELEÇAO, INGRESSO E PERMANENCIA
21
Seção I – Da Seleção e Admissão
Seção II – Da Matrícula 22
Seção III – Das Disciplinas Eletivas e Isoladas 22
CAPITULO VII – DOS CARDO DISCENTE 23
CAPITULO VII – DOS ALUNOS ESPECIAIS 23
CAPITULO VIII – DOS CREDITOS 23
CAPITULO VIII – DOS CREDITOS 23
CAPITULO UX – DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO NOS QUADROS DOCENTES 24
Seção I – Dos Docentes 24
Seção I – Da Avaliação e Credenciamento dos Docentes 24
Seção III – Da Credenciamento de Docentes 25
Seção IV – Das Avribuições dos Docentes 25
Seção IV – Das Avribuições dos Docentes 25
CAPITULO X – DA ORIENTAÇÃO 25
CAPITULO X – DA ORIENTAÇÃO 25
CAPITULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, TRABALHO EQUIVALENTE OU TESE, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO 26
Seção I – Do Projeto de Dissertação e Tese e do Exame de Qualifica-

DIPLOMAÇÃO 26 Seção I – Do Projeto de Dissertação e Tese e do Exame de Qualifica-

ção 26 Seção II – Da Defesa Seção III – Da Diplom CAPÍTULO XI – DO

CÁPÍTULO XI – DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTI-DOS NO EXTERIOR 29

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS, NÍVEIS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A pós-graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) tem por objetivo a formação de pessoal melhor qualificado, artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como técnico-profissionais

Art. 2º A pós-graduação é constituída pelos cursos de lato e stricto sensu, disciplinas e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialista e de graus de Mestre e de Doutor.

§1º Nenhum nível de pós-graduação é pré-requisito para os demais

§2º Os colegiados de cursos e Programas de Pós-Graduação deverão prever em seus regulamentos os mecanismos de integração com os cur-sos de graduação.

Art. 3° A pós-graduação lato sensu, nas modalidades aperfei-çoamento e especialização, objetiva a qualificação técnico-profissional em uma área específica do conhecimento, podendo ser oferecida de maneira presencial, semipresencial e a distância.

Art. 4° A pós-graduação stricto sensu destina-se à formação de profissionais pesquisadores, com amplo domínio de um determinado campo de saber e compreende os programas de Mestrado e Doutorado.

§1º O mestrado tem por finalidade aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, desenvolvendo a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

 $\S2^{\circ}$  O Doutorado tem por finalidade aprimorar a capacidade de propor e realizar, autonomamente, pesquisas avançadas e originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5° Os cursos serão organizados sob forma de disciplinas e outras

Parágrafo único. Cada disciplina terá um valor express

Art. 6º Os programas da pós-graduação oferecerão disciplinas varia-das, observando a flexibilidade curricular, de forma a atender aos obje-tivos do curso e à diversidade de tendências e áreas do conhecimento

Art. 7° A UEMG pode promover programas de mestrado ou dou em associação com universidades e outras instituições

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 8º A duração máxima para os cursos de pós-graduação é de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para cursos de especialização e de

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação stricto sensu, esse prazo poderá ser estendido, em até seis meses, conforme disposto no Regu-

Art. 9º Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de especialista, mestre e doutor, os créditos obtidos pelo estudante somente terão validade durante o prazo máximo estabelecido no Regu-

§1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, o estudante estará desli-

§2º O estudante desligado do curso, que se submeter a novo process seletivo e for aprovado, poderá ter seus créditos aproveitados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa ou da Comissão coor-denadora do curso.

 $\S 3^o$  O prazo mínimo para obtenção do título de mestre será de 12 (doze) meses e, para obtenção do título de doutor, 30 (trinta) meses, a contar da matrícula do estudante.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADEMICO
Art. 10 A verificação do rendimento acadêmico nos Programas de Pós-Graduação lato e stricto sensu será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, aproveitamento e frequência.

Art. 11 É obrigatória, em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 12 A frequência final, em cada disciplina, será expressa como suficiente (S), se maior que 75%, e insuficiente (I), se menor que 75%.

Art. 13 O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso e conceitos, de acordo com a seguinte escala

I – nota 90 a 100, conceito A – Excelente, com direito aos créditos; II – nota 80 a 89, conceito B – Bom, com direito aos créditos; III – nota 70 a 79, conceito C – Regular, com direito aos créditos; IV – nota abaixo de 70, conceito D – Insuficiente, sem direito aos

Parágrafo único. Nenhuma avaliação poderá ter valor maior do que 50% dos pontos da disciplina.

Art. 14 Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades.

Art. 15 O regulamento do curso estabelecerá critérios para desliga mento do estudante que deixar de atender às exigências de aproveita mento e de limite de prazo para obtenção do grau ou certificado.

TÍTULO II – DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 16 Integram a Câmara de Pós-Graduação (CPG)

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu Presidente; II - representantes do COEPE, na forma do Regimento da UEMG;

um representante docente de cada programa de Pós-Gra o sensu, com mandato de dois anos, permitida uma recond

 $\ensuremath{\mathrm{IV}}-\ensuremath{\mathrm{um}}$  representante discente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

§1º Entre os membros eleitos pelo COEPE, deverá haver pelo menos dois representantes dos coordenadores de lato sensu, com mandato de dois anos, permitida a recondução

§2º O representante docente de cada Programa será o coordenador do curso stricto sensu, tendo por suplente o subcoordenador, ambos em exercício.

§3° Estudante de pós-graduação que seja docente da UEMG não poderá ser eleito como representante discente junto à Câmara.

§4º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Compete à Câmara de Pós-Graduação

I- elaborar as diretrizes para nortear as ações da UEMG relacionadas à pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário (CONUN) e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (COEPE), bem como zelar pela qualidade dos cursos e programas;

II – deliberar sobre a composição do colegiado de cursos de Pós-graduação e suas alterações:

III – supervisionar a realização das atividades de pós-graduação estabe-lecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito;

IV – avaliar os projetos de cursos de lato e stricto sensu subridos pelas Unidades e encaminhá-los aos colegiados superiore:

V – acompanhar os Programas de Pós-Graduação;

VI – analisar pedidos de restruturação de Programas de Pós-Graduação;

VII – homologar processos de inserção de docentes nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VIII – estabelecer as diretrizes gerais e prazos para a realização de exame de qualificação previstos nos Programas de mestrado e ou doutorado

IX - autorizar aumento de vagas nos Programas stricto sens

XI – emitir parecer sobre a criação e a renovação de autorização de funcionamento dos cursos de especialização;

XII – julgar recursos referentes à pós-graduação lato e stricto após análise pela Comissão de Coordenação lato sensu ou pel giado de curso;

XIII – homologar a decisão sobre os pedidos de Reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

XIV – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, pelo CONUN e pelo COEPE.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS COM RELAÇÃO À PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 18 São competências da Câmara de Pós-Graduação, especifica-mente quanto ao lato sensu:

 $\rm I-estabelecer$  procedimentos para a submissão de proposta de criação de cursos de lato sensu, observada a legislação vigente;

 II – estabelecer as normas para o funcionamento das Comissões Coordenadoras de lato sensu nas Unidades; autorizar o reoferecimento de curso de especialização, proposto coordenador do curso, desde que em conformidade com as nor-

IV – analisar a proposta curricular dos cursos de especialização e os critérios de aprovação dos estudantes, tendo em vista as normas vigentes;

 $V-aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas propostas pelo coordenador do curso, devendo a nova estrutura curricular entrar em vigor no semestre subsequente ao da sua aprovação; }\\$ 

VI – aprovar a substituição de coordenador ou de membros do corpo docente propostos pela Unidade, observado o cumprimento das exigências legais.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS COM RELAÇÃO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 19 São competências da Câmara de Pós-Graduação, especificamente quanto ao stricto sensu:

homologar todos os relatórios e informações sobre as atividades sesenvolvidas, prestadas pelo coordenador do programa de mestrado i doutorado;

II - homologar, anualmente o relatório de desenvolvimento do programa, elaborado pelo Coordenador, com todas as informações requeri-das para o processamento de sua avaliação pelo órgão competente;

III – aprovar, mediante proposta do Colegiado do Programa de Mestrado ou Doutorado:

 a) o currículo do Programa proposto pela Unidade quando da submis-são do Programa de Mestrado ou Doutorado, bem como a sua adequa-ção às linhas de pesquisa, com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem; b) a criação, transformação e exclusão de itens da proposta aprovada

pelos colegiados superiores, devendo essa nova estrutura entrar em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação; c) o regulamento do Programa proposto pela Unidade ou a sua alteração mediante sugestão do Colegiado do Programa de Mestrado ou

IV – estabelecer o número inicial de vagas a serem ofertadas no pro cesso de seleção, ou sua alteração, observados:

a) o fluxo de defesas;

b) os projetos de pesquisa em desenvolvimento:

c) a disponibilidade de orientadores:

d) a infraestrutura física:

e) as recomendações de área de avaliação eventualmente formuladas

V-homologaros nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VI – homologar o credenciamento de professor aposentado da UEMG para integrar o corpo docente do Programa de mestrado ou de doutorado, como voluntário, mediante proposta do colegiado, desde que atenda aos critérios de inserção, ficando vedada, sua atuação como condenado o procursor.

VII – autorizar, em casos excepcionais, que profissionais externos à UEMG sejam credenciados como integrantes do quadro docente dos programas de mestrado ou de doutorado, mediante acordo interinstitucional;

VIII – aprovar, em casos excepcionais, o aumento do limite máximo de 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação, por orientador, mediante justificativa do colegiado de Curso;

IX-proceder ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior, mediante parecer favorável emitido pelo Colegiado do programa;

X – propor ao COEPE exceções às normas gerais instituídas, que poderão ser admitidas, em caráter experimental, nos modelos, na organização e nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Câmara de Pós-Graduação reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada mês TÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS

Art. 20 O Curso de Pós-Graduação a ser implantado será apreciado pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação lato sensu da Unidade de origem, pelo Conselho Departamental e pela Câmara de Pós-Graduação mediante Projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I – justificativa do curso e objetivos;

II - forma de organização e funcionamento

III – critérios para seleção e admissão dos candidatos:

V – plano de ensino com ementa das disciplinas, objetivo, conteúdo, metodologia utilizada, concepção e forma de avaliação, referências;

VI - relação do corpo docente, por disciplina

VII - vinculação profissional e comprovante de titulação do corpo

VIII – declaração de disponibilidade do corpo docente, por de "Termo de Compromisso" devidamente assinado pelo de responsável;

 IX – nome, titulação e qualificação do coordenador do curso, assim como declaração de disponibilidade do mesmo; - formato sob o qual deverá ser apresentado o trabalho de conclu-

são do curso XI – vinculação do curso às linhas de pesquisa desenvolvidas na Unidade:

XII – descrição sucinta da infraestrutura a ser utilizada no curso incluindo, instalações, equipamentos e recursos bibliográficos dispo-níveis para o curso.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu oferecidos pela Unidade deverão ser da mesma área dos cursos de graduação em funcionamento regular na mesma.

Secão II – Da Avaliação da Propost

Art. 21 A proposta pedagógica dos cursos lato sensu deve ser apresentada pela Unidade responsável pelo curso, submetida à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRO-PPG), avalidada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) quanto ao atendimento às normas legais, aprovada pelo COEPE e CONUN.

Art. 22 Os projetos de novos cursos de aperfeiçoamento e especialização ou alteração de projeto pedagógico de curso deverão ser encaminhados à PROPPG no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data de início prevista, para avaliação e encaminhamento ao COEPE.

Art. 23 Da planilha orçamentária de todo curso de especialização submetido ao CONUN deverá constar, entre os custos previstos, a oferta de, pelo menos, uma bolsa integral para servidor da UEMG.

Seção III – Da Aprovação

Art. 24 Nenhum curso lato sensu poderá ser oferecido antes de sua aprovação pelo COEPE e CONUN.

Art. 25 A autorização de funcionamento dos cursos de especialização pelo CONUN tem validade de cinco anos, devendo ser solicitada sua renovação, pelo menos seis meses antes do término desse prazo.

§1º Compete à PROPPG averiguar o efetivo cumprimento do projeto

§2º Durante o prazo de que trata o caput, o reoferecimento de um curso que não contenha alteração no projeto original, deverá ser comunicado, formalmente, à PROPPG, pela Direção da Unidade, no prazo de 30 dias antes do início do processo seletivo.

Art. 26 A Câmara de Pós-Graduação poderá deliberar quanto a alterações de pequena monta na proposta pedagógica aprovada pelo COEPE, tais como: modificações de denominação, programa ou ementas de disciplinas, substituição de professor ou coordenador, que lhe sejam submetidas pela coordenação do curso, devidamente justificadas.

Art. 27 O COEPE poderá propor ao CONUN a suspensão de curso de pós-graduação lato sensu que não cumprir as presentes normas ou cujo nível esteia comprometendo suas finalidades. pós-graduação lato nível esteja compro

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28 Os cursos de pós-graduação lato sensu – compreendendo aper-feiçoamento e especialização – oferecidos pela UEMG observam o dis-posto na legislação vigente.

§1º São ministrados somente para estudantes detentores de diploma de

§2º Quando propostos no nível de aperfeiçoamento, possuem a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de aula.

§3º Quando propostos no nível de especialização, possuem a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de aula, não compu-tado o tempo para elaboração de monografia ou outro trabalho cientí-fico de conclusão de curso.

§4º Possuem carga horária máxima de 8 (oito) horas diárias.

Art. 29 Os cursos de especialização são delineados em conformidade com a área específica estudada e requerem, obrigatoriamente, a preparação de um trabalho monográfico final ou um trabalho de conclusão de curso.

Art. 30 Para os cursos de especialização a duração máxima atenderá ao Regulamento de cada curso, observado o limite de 24 meses, atendidas Regulamento de cas as normas vigentes.

Art. 31 Os cursos de especialização que tenham em seus objetivos a qualificação de docentes para o exercício do magistério superior devem conter, necessariamente, em seu projeto original, as disciplinas Metodolgia e Didática do Ensino Superior.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I - Do Coordenador

Art. 32 Os cursos de especialização são organizados e estão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador pertencente ao quadro docente da Universidade, dotado de experiência comprovada na área específica do curso.

Art. 33 A qualificação mínima exigida para o coordenador do curso é o título de Mestre na área do curso ou afim.

Parágrafo único. Na ausência de profissional qualificado, pode ser coordenador de curso o portador de certificado de especialização na área do curso, com Mestrado ou Doutorado em Educação.

Art. 34 O coordenador de curso é responsável pela implementação, acompanhamento, controle e avaliação de seu desenvolvimento, sendo suas atribuições:

I – coordenar a elaboração do projeto de curso de acordo com a legisla-ção vigente e as Normas Gerais da Pós-graduação da UEMG;

 II – submeter o edital de seleção de candidatos à PROPPG, para avalia-ção e submissão à Procuradoria Jurídica; III - coordenar a execução do curso de especialização, de acordo com

 IV – remeter à PROPPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, quando concluído, de acordo com as instruções desse órgão; V- solicitar à Câmara de Pós-Graduação autorização para o reoferecimento de curso de especialização, através da direção da Unidade;

VI – providenciar o processo de solicitação de renovação da autoriza ção para oferta do curso de especialização, pelo menos 180 dias antes do término do período de oferta autorizado pelos colegiados superiores;

VII - participar da Comissão Coordenadora de lato sensu da Unidade

Secão II - Da Comissão Coordenadora Art. 35 Cada Unidade responsável pela oferta de cursos de especializa-ção terá uma Comissão Coordenadora de lato sensu.

Art. 36 A Comissão Coordenadora de lato sensu tem por atribuições:

I – exercer a coordenação geral e supervisão dos cursos de lato sensu da Unidade;

II – examinar os pedidos de trancamento de disciplinas III – examinar pedidos de validação de créditos por períodos que ultra-passem a duração máxima dos cursos, e deliberar sobre os mesmos, mediante parecer fundamentado;

 ${\rm IV}-{\rm examinar}$  recursos e representações interpostas por estudantes dos cursos de lato sensu da Unidade;

V – zelar pela manutenção dos cursos de especialização da Unidade em condições legais de funcionamento.

Art. 37 A Comissão Coordenadora de lato sensu será constituída pelos Coordenadores dos cursos de lato sensu em condições regulares de oferta na Unidade, por três representantes dos docentes que atuem nos cursos de especialização em funcionamento na Unidade e um representante discente.

Art. 38 Cada Comissão será presidida pelo Coordenador Geral de lato sensu da Unidade, escolhido pelos seus membros.